

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n.º 06, de 17 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, na forma do artigo 17, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, o imóvel de sua propriedade, composto de um terreno urbano localizado no centro da cidade de São Gotardo, situado na Rua Padre Kerdole, esquina com a Travessa Padre Kerdole, com área total de 2.218,96 m2 (dois mil, duzentos e dezoito metros e noventa e seis centímetros guadrados), com as seguintes confrontações: na testada da Travessa Padre Kerdole, numa distância de 43,20 m (quarenta e três metros e vinte centímetros); daí, 57° (cinquenta e sete graus) à direita, confrontando-se com terrenos da Prefeitura Municipal de São Gotardo numa distância de 56,80 (cinquenta e seis metros e oitenta centímetros); daí voltando à direita, a 106°, confrontando-se com Alvino Nogueira Camargos, numa distância de 27,50 m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros); daí, 72°, à direita, numa distancia de 12,00 m (doze metros) e novamente à direta, 10°, numa distância de 12,20 m (doze metros e vinte centímetros), confrontando-se com a Prefeitura Municipal de São Gotardo; daí, à esquerda, 88° (oitenta e oito graus), numa distancia de 18,60 m (dezoito metros e sessenta centímetros) na .confrontação anterior até a Rua Padre Kerdole; daí à direita, 90° (noventa graus), confrontando com a mencionada Rua, numa distancia de 44,50 m (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros) até o ponto inicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo será destinado à construção das dependências da Delegacia de Polícia Civil.

- Art.2º. A escritura pública de doação conterá as seguintes cláusulas:
- I inalienabilidade da gleba de terra doada;
- II obrigatoriedade de ser iniciada a construção das obras dentro do prazo de 01(um) ano, a contar da data de escritura de doação e a conclusão das mesmas, dentro do prazo de 02(dois) anos, a partir do início da construção;
- III reversão à Municipalidade, sem direito de indenização das benfeitorias existentes, no caso de não cumprimento das cláusulas anteriores, ou quando ocorrer à cessação das finalidades propostas, ou seja, funcionamento da Delegacia de Polícia Civil

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá fazer constar da escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

- Art.3°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art.4°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17 de agosto de 2001.

Mirian Elaine Venâncio Prefeita Municipal